



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

| Para o país: | | Ano | Semestre |
|------------------------|-----|-----------|-----------|
| I Série | ... | 1 800\$00 | 1 200\$00 |
| II Série | ... | 1 000\$00 | 600\$00 |
| I e II Séries | ... | 2 500\$00 | 1 500\$00 |
| AVULSO por cada página | | ... | 4\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|---------------|-----|-----------|
| I Série | ... | 2 400\$00 |
| II Série | ... | 1 600\$00 |
| I e II Séries | ... | 3 100\$00 |

Para outros países:

| | Ano | Semestre |
|---------------|-----|-----------|
| I Série | ... | 2 800\$00 |
| II Série | ... | 2 000\$00 |
| I e II Séries | ... | 3 500\$00 |

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Geral da Juventude.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas.

Ministério da Educação:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal da Boa Vista:

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal de Santa Catarina.

Município do Maio:

Câmara Municipal do Maio.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 21 de Dezembro de 1992:

Fulgêncio Circuncisão Lopes Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, assalariado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, concedida aposentação definitiva, nos ter-

mos do artigo 2.º n.º 1, da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 157 200\$ (cento e cinquenta e sete mil e duzentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1993).

De 30:

Lindorfo Olívio Marques Ortet, técnico superior referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, concedida, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, licença especial sem vencimento, por um período de um (1) ano, a fim de frequentar um curso de nível mestrado em Ciências Agronómicas, na Bélgica, com efeitos a partir da data do embarque.

De 5 de Janeiro de 1993:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção, definitivo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, tendo exercido, por substituição, as funções de secretário administrativo do concelho do Fogo—desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 40, de 5 de Outubro de 1991, concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 6.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, por ter sido dado por incapaz, conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Março de 1991, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 20 de Abril, com direito à pensão anual de 255 417\$50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezassete escudos e cinquenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37.º, com observância do artigo 57.º n.º 2, do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 9 meses de serviços à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Janeiro de 1993).

Lista de classificação final dos concorrentes admitidos aos concursos de provas práticas para promoção de pessoal nas categorias de condutores auto-pesados de referência 4 escalão C, referência 4 escalão A, condutor-auto ligeiros, referência 2 escalão A e manobrador de máquinas do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13 de 28 de Março de 1992, homologado pelo vereador da Câmara de 28 de Dezembro de 1992:

valores

Condutor auto-pesados ref. 4, esc. C:

| | |
|--------------------------------|------|
| Armando Soares Tavares | 14,5 |
| Virgílio Bonifácio Lima | 12,5 |
| José António Dias | 12,2 |

Condutor auto-pesados ref. 4, esc. A:

| | |
|------------------------------|------|
| Manuel Costa | 14 |
| Francisco da Luz Lima | 12,5 |
| Joaquim António Mota | 12 |

Condutor-auto de ligeiros ref. 2, esc. A:

| | |
|-------------------------------|------|
| António Eusébio Fortes | 13,5 |
| Macário José Gomes | 12 |

Excluído:

Armando Ferreira Gomes.

Manobrador de máquinas:

| | |
|-------------------------|------|
| Rufino Rodrigues | 11,5 |
|-------------------------|------|

Lista de classificação final dos concorrentes admitidos aos concursos de provas curriculares e práticas para promoção e ingresso do pessoal nas categorias de técnico superior de primeira, referência 14 escalão B, assistentes administrativos referência 6 escalão A, escriturários-dactilógrafos, técnicos profissionais de 1.º nível, referência 8 escalão B, técnico auxiliar referência 5 escalão F e técnico auxiliar referência 5 escalão E, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, — anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 26, 13, de 27 de Junho e 28 de Março de 1992, respectivamente, homologado pelo vereador da Câmara de S. Vicente, por delegação de S. Ex.ª o Presidente da Câmara, em 17 de Dezembro de 1992:

Aprovados:

Técnico superior de primeira, referência 14 escalão B:

| | Avaliação curricular |
|------------------------------|----------------------|
| Marcos Freitas Santos | 75% |

Assistente administrativo:

| | Valores |
|-------------------------------------|---------|
| Arlinda Francisca da Cruz Gonçalves | |
| Coelho | 16,50 |
| Silvestre Álvaro Morais | 16,25 |
| Sónia Maria Alves Ferreira | 15,45 |

Faltaram as provas por terem concluído o curso do CENFA, os seguintes assistentes administrativos interinos:

Maria Auxiliadora Mota Duarte.
Maria José Silva Gonçalves.

Escriturários-dactilógrafos:

| | Valores |
|---------------------------------|---------|
| Ricardina Monteiró Sousa | 18,50 |
| António Jaime Monteiro | 18,50 |

| | |
|--|-------|
| María Alice Sampaio Nobre Matias... .. | 17,50 |
| Arlindo Manuel Gomes | 16,00 |
| Henrique Briço do Rosário... .. | 14,50 |

Técnico auxiliar referência 5 escalão F:

| | |
|-----------------------------|-------|
| Vicente Manuel Gomes | 17,05 |
|-----------------------------|-------|

Técnico auxiliar referência 5 escalão E:

| | |
|-------------------------------|-------|
| Virgílio Cipriano Lima | 17,00 |
|-------------------------------|-------|

Técnico profissional de 1.º nível, referência 8 escalão B:

| | |
|---|-------|
| Dario Emanuel Morazzo Araújo Morais Chantre... | 17,05 |
|---|-------|

Fiscal de obras e de saneamento:

| | |
|--|-------|
| José Manuel Teque Fortes | 16,75 |
| António da Graça Pinto de Jesus | 14,75 |
| António Alves | 14,00 |
| Malaquias Gomes Duarte | 11,50 |

Faltaram às provas:

Luis Custódio Lima Mendes,
Carlos Alberto Rodrigues Vieira,
Hilário da Cruz Mendes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna.

De 13 de Novembro de 1992:

É promovido ao posto de sub-tenente, e nomeado, definitivamente, no referido cargo, o 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública, Francisco Monteiro Pontes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto n.º 80/88 de 27 de Agosto e do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

De 8 de Dezembro:

É promovido ao posto de sub-tenente, e nomeado, definitivamente, no referido cargo, o agente da Polícia de Ordem Pública, Pedro Araújo, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 80/88 de 27 de Agosto, e nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública na Praia, 12 de Janeiro de 1993. — O chefe da Divisão, *António Pina Cardoso*.

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Direcção-Geral da Juventude

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 4 de Janeiro de 1993:

Mário Pereira Araújo — escriturário-dactilógrafo de referência 2 escalão A, exonerado do referido cargo a partir de 1 de Outubro de 1992.

Gabinete da Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 12 de Janeiro de 1993. — O responsável, *Luis Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 7 de Julho de 1992:

José Manuel Mendes de Carvalho, condutor-auto, referência 2, escalão A, de nomeação definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina, promovido a condutor-auto, referência 2, escalão B, nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 98/87, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 7 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Ivete Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Dezembro:

Henrique Rodrigues Correia Pires, técnico superior, referência 13, escalão B de nomeação provisória do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças e do

Planeamento — nomeado definitivamente no cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Público.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração, na lista definitiva dos candidatos a secretários de Finanças estagiários das Direcções-Gerais do Orçamento, Contribuições e Impostos e Fazenda Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22 de 30 de Novembro de 1992, saiu de forma incorrecta, o seguinte:

Alcides Pereira Landim — Excluído.

Pelo que se rectifica na parte que interessa:

Alcides Pereira Landim — Admitido.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento na Praia; 19 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Secretaria de Estado das Pescas

Gabinete da Secretária de Estado

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 14 de Janeiro de 1993:

Artur Jorge Correia, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas, provido por contrato de gestão, para o cargo de presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pescas, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1992.

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas, na Praia, 14 de Janeiro de 1993. — O director de Gabinete, *Fernando Jorge Pina Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

De 7 de Dezembro de 1992:

Rosalino Ferro Évora Lima — nomeada, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de delegada do Ministério da Educação na ilha do Sal, nos termos do artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 116/87 de 6 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 pessoal dos quadros aprovado por lei.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, 11 de Janeiro de 1993. — O director de Gabinete, *Yolanda Monteiro Leite*.

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Dezembro de 1992:

António Borges, condutor-auto ligeiros, referência 2, escala A, da Subdelegação do Ministério da Educação do concelho de Santa Catarina — exonerado, ao seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Junho de 1992. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 103-E/92 de 24 de Setembro).

De 23:

Luísa Helena Lopes de Barros, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, definitiva, promovida nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnica profissional 1.º nível, referência 8, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993)

Direcção-Geral de Administração — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 15 de Janeiro de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 16 de Dezembro de 1992:

Emílio Evaristo Mendes Gonçalves, professor do 4.º nível referência 13, grau A, nomeado, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer definitivamente o referido cargo.

Maria Nóbrega Varella Pires Mendonça, professora do 4.º nível, referência 13, grau A, nomeada, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer provisoriamente o referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Pedro Gomes Cardoso, professor do 4.º nível, referência 13, grau A, nomeado, para nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer provisoriamente o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1993).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas aos 12 de Janeiro de 1993 os des-

pachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente à contratação dos seguintes docentes:

De 14 de Dezembro de 1991:

Ana Mafalda Gomes Tavares, monitor especial, referência 9, grau A.

De 16 de Maio de 1992:

António Augusto Sequeira Duarte, referência 9, grau C.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 15 de Janeiro de 1993.
A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—oSo—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 29 de Agosto de 1992:

Maria José de Oliveira Almada Delgado, técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, concedidos seis meses (6) de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas),

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, por substituição:

De 8 de Dezembro de 1992:

Teresa de Jesus Gonçalves Neto de Pina, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993).

José Augusto dos Santos Dias, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo referência 2 escalão A, da Direcção-Geral da Administração nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Lúcia Alina Barbosa dos Santos, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Margarida Gonçalves do Souto, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa refe-

rência 2 escalão A, do Gabinete do Ministro, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Lucília Maria Fernandes Levy, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão A da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Maria de Fátima Monteiro de Pina, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Aurora Rocha Andrade da Graça, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Leocádia Baptista Gomes Furtado, nomeada, provisoriamente, para o cargo de técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 33, do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com colocação na Delegacia de Saúde — R. Grande.

Maria Margarida Tavares Correia, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 33.º Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, com colocação na Delegacia de Saúde — S. Nicolau.

António Manuel Pereira Costa da Rosa, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1993).

João da Cruz Correia Andrade, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de condutor-autó de ligeiros referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3, alínea b), do artigo 36.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Antónia Moreira Varela, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente administrativo refe-

rência 6, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, alínea a), do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 12 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 5 de Janeiro de 1993:

Antónia de Pina Dias, técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão E da Direcção-Geral de Saúde, demitida do referido cargo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública,

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 10:

Maria de Fátima de Jesus Rocha Fernandes, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento (de recurso), emitido em sessão de 11 de Dezembro de 1992, que é do seguinte teor:

«A Junta é de opinião que deve ser dada a esta mulher jovem oportunidade de parar se possível, esta doença crónica e progressiva; evacuação com urgência».

De 12:

Armando Maria Santos, ajudante dos serviços gerais, de referência 1 escalão C, contratado, do Ministério da Educação e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

Despacho do director-geral de Saúde:

De 2 de Janeiro de 1993:

Colocação dos enfermeiros recém-formados:

Delegacia de Saúde do Paúl — José Furtado Borges;

Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Leocádia Baptista Gomes Furtado;

Delegacia de Saúde do Porto Novo — Ricardo Semedo Cardoso;

Delegacia de Saúde da Boa Vista — Maria José Martins Pereira;

Delegacia de Saúde de S. Nicolau — Maria Margarida Correia Tavares;

Delegacia de Saúde da Brava — Maria Imaculada D. C. S. Tavares;

Delegacia de Saúde do Fogo — João Domingos Pires G. José Marcelino;

Posto Sanitário Mosteiros — Teresa de Jesus Gonçalves Neto de Pina;

Delegacia de Saúde de Santa Cruz — Edna Maria Oliveira Mendonça, Lucília Benilde Tavares Semedo;

Delegacia de Saúde do Tarrafal — Francisco Veiga Miranda;

Delegacia de Saúde de Santa Catarina — Aniceto Tavares Santos.

Despacho do director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 21 de Outubro de 1992:

Adão Monteiro Fonseca, técnico adjunto, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que devem ser consideradas justificadas as faltas dadas de dezanove de Março a vinte e cinco de Abril do ano corrente».

De 26 de Novembro:

Luizete Correia da Costa Almeida, técnica profissional de 1.º nível, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«De acordo com o parecer da gastroenterologista pode continuar a ser seguida na consulta de medicina».

De 7 de Dezembro:

Maria Helena Baptista de Pina Delgado, técnica profissional de 1.º nível, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal. Deve continuar ligada à consulta de cirurgia. Pode retomar o trabalho».

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 30 de Dezembro de 1992:

Alberto de Barros, ajudante dos serviços gerais, da Direcção-Geral de Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas até 20 de Janeiro de 1993».

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 14 de Janeiro de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

REFORÇO DE VERBAS

Para os devidos e de acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 47/80 se publica que a Assembleia Municipal da Boa Vista na sua reunião ordinária realizada nos dias

12 a 14 aprovou a seguinte proposta de Reforço de Verbas por transferência, apresentada pela Câmara Municipl.

| Capítulo | Artigo | Número | Designação | Dotação orçamental | Redução ou anulação | Reforço ou dotação |
|----------|--------|--------|---|--------------------|---------------------|--------------------|
| 1.º | 1.º | 1 | Vencimento do pessoal dos quadros | 4 416 000\$00 | 1 200 000\$00 | |
| 1.º | 1.º | 2 | Salário do pessoal eventual | 1 433 600\$00 | | 1 500 000\$00 |
| 1.º | 8.º | | Horas extraordinárias | 15 000\$00 | | 10 000\$00 |
| 1.º | 9.º | 1 | Equipamento de secretaria | 80 000\$00 | | 40 000\$00 |
| 1.º | 10.º | 2 | Consumo de secretaria | 60 000\$00 | | 160 000\$00 |
| 1.º | 10.º | 3 | Compra de água no MPAAR | 180 000\$00 | 60 000\$00 | |
| 1.º | 11.º | | Conservação e aproveitamento de bens | 950 000\$00 | 263 400\$00 | |
| | 12.º | 1 | Encargos próprios das instalações | 20 000\$00 | | 15 000\$00 |
| | | 3 | Comunicações | 180 000\$00 | | 45 000\$00 |
| | | 5 | Encargos não especificados | 380 000\$00 | | 200 000\$00 |
| | 16.º | 1 | Material de transporte | 1 700 000\$00 | | 430 000\$00 |
| 3 | 25.º | | Conservação e aproveitamento de bens | 800 000\$00 | 300 000\$00 | |
| 4 | 18.º | 1 | Vencimento do pessoal dos quadros | 145 200\$00 | 85 200\$00 | |
| 5 | 31.º | | Abono de família | 25 000\$00 | | 8 600\$00 |
| | 32.º | | Dotação de reserva | 500 000\$00 | 500 000\$00 | |
| | | | Total | | 2 408 600\$00 | 2 408 600\$00 |

Câmara Municipal da Boa Vista, 18 de Dezembro de 1992. — O Presidente, *Eutrópio Lima da Cruz*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

Mapa demonstrativo do estado das verbas a serem reforçadas e as que servem de contrapartida:

| Capítulo | Artigo | Número | Designação | Reforço ou inscrição | Anulação ou redução |
|----------|--------|--------|--|----------------------|----------------------|
| 1.º | 6.º | | Deslocações | 730 000\$00 | —\$— |
| 1.º | 8.º | | Alimentação e alojamento em espécie | —\$— | 422 103\$00 |
| 1.º | 12.º | 4 | Representação... .. | —\$— | 80 000\$00 |
| 1.º | 12.º | 6 | Trabalhos especiais diversos | 350 000\$00 | —\$— |
| 1.º | 14.º | 3 | Contribuição Pred. Urb. e Imp. Complementar. | —\$— | 127 297\$00 |
| 1.º | 15.º | 2 | j) Pavimentação de ruas... .. | 5 700 000\$00 | —\$— |
| 1.º | 15.º | 2 | k) Adução de água Pico/Antónia... .. | —\$— | 6 000 000\$00 |
| 2.º | 19.º | 1 | Combustíveis e lubrificantes | —\$— | 600 000\$00 |
| 2.º | 19.º | 3 | Outros bens não duradouros | 600 000\$00 | —\$— |
| 4.º | 26.º | 2 | Salários do pessoal eventual... .. | 800 000\$00 | —\$— |
| 8.º | 52.º | | Dotação de reservas | —\$— | 950 000\$00 |
| | | | Total | 8 180 000\$00 | 8 180 000\$00 |

Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na vila de Assomada, 23 de Setembro de 1992.—O director administrativo Municipal, *Daniel Pereira Fernandes*.

o§o

Câmara Municipal do Maio

Gabinete do Presidente

Deliberação da Câmara Municipal do Maio de 18 de Novembro de 1992:

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90 de 4 de Julho, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei, foi autorizada pela Câmara Municipal, na sessão ordinária do dia 18 de Novembro de 1992, a seguinte transferência de verba num total 2 070 000\$, para reforço das seguintes verbas:

1.º Transferência de verba:

1.1. De:

| | |
|---|---------------|
| Capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1—Vencimento do pessoal do quadro | 1 196 000\$00 |
| Artigo 5.º—Participações e prémios ... | 50 000\$00 |
| Artigo 13.º b) —Apoio ao Poder Local ... | 200 000\$00 |

| | |
|--|----------------------|
| Artigo 15.º j)—Construção muro Lém Riba/Barreiro | 300 000\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 17.º n.º 1—Vencimento do pessoal do quadro | 70 000\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 28.º n.º 1—Vencimento do pessoal do quadro | 154 000\$00 |
| Capítulo 41.º—Dotação de reserva | 100 000\$00 |
| Soma | 2 070 000\$00 |

1.2 Para reforço das seguintes verbas:

| | |
|---|----------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2—Salário do pessoal eventual | 496 000\$00 |
| Artigo 8.º—Senha de presença | 150 000\$00 |
| Artigo 11.º—Conservação e aproveitamento de bens | 500 000\$00 |
| Artigo 12.º n.º 7—Encargos não especificados | 400 000\$00 |
| Artigo 15.º k)—Reparação chafarizes/lavadouro | 300 000\$00 |
| Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2—Salário do pessoal eventual | 70 000\$00 |
| Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 2—Salário do pessoal eventual | 154 000\$00 |
| Soma | 2 070 000\$00 |

Câmara Municipal do Concelho do Maio, 4 de Dezembro de 1992.—O Presidente da Câmara, *Amílcar Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

Cartório do Contencioso Aduaneiro
EDITAL

Aguinaldo Severiano Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Fernando Jorge C. Almeida, arguido no Processo Fiscal n.º 117/88, a comparecer nesta Alfândega, (Sessão Cartório), a fim de proceder à liquidação da conta abaixo discriminada, sob pena desta Casa fiscal agir de conformidade com a lei:

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Multa | 122 848\$00 |
| Custas e selos do processo | 11 809\$00 |
| Total | 134 657\$00 |

São: «cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete escudos», ainda a proceder ao despacho das mercadorias que não foram consideradas escondidas, constantes

do processo fiscal acima referenciado no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, se proceder à venda das mesmas em hasta publica 10 dias após o termo do prazo acima referido.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume.

Alfândega do Mindelo, 29 de Dezembro de 1992.—O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

(13)

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa Agro-Silvo-Pastoril «BARREIRINHA»:

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa Agro-Silvo-Pastoril, denominada «BARREIRINHA» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constitutiva aprovou os estatutos.

2. A «BARREIRINHA» tem a sua sede social em Ribeira Prata, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho e ilha de S. Nicolau.

3. A «BARREIRINHA» aceita como seus os fins do cooperativismo estipulado no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a prestação de serviços através de diferentes sectores de actividades, com vista a aumentar o nível de vida dos membros, assim como promover e realizar actividades culturais e de formação destinadas aos seus membros e respectivos familiares;
- b) Planificar o abastecimento em factores de produção Agro-Silvo-Pastoril;
- c) Prestação de assistência técnica;
- d) Gestão e administração das ferramentas e outros meios de trabalho pertencentes à Cooperativa;
- e) Procura e gestão para os associados de créditos destinados à produção Agro-Silvo-Pastoril e melhoramento fundiário;
- f) Comercialização da produção Agro-Silvo-Pastoril;
- g) Gestão e poupança individual dos seus membros;
- h) Contribuição para a reflorestação da região.

4. O capital mínimo da Cooperativa é de 182 000\$ (cento e oitenta e dois mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 26 000\$ (vinte e seis mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 26 000\$ (vinte e seis mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada junto do INC sob o n.º 188/92, a fls. 188 do «livro de matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 30 de Dezembro de 1992.—Pelo presidente, *Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «BOA VENTURA»:

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às

Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo, denominada «BOA VENTURA» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «BOA VENTURA» tem a sua sede social em Ribeira Filipe, Freguesia de São Lourenço, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo.

3. A Cooperativa «BOA VENTURA» aceita como seus os fins do cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuindo pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros de crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

4. O capital mínimo da Cooperativa é de 184 500\$ (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos). É variável e ilimitado, sendo 4 500\$ (quatro mil e quinhentos escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é ilimitada no valor de 18 000\$ (dezoito mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada junto do INC sob o n.º 187/92, a fls. 187/92 do «livro de matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 30 de Dezembro de 1992.—Pelo presidente, *Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «11 DE FEVEREIRO»:

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelos demais disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de Consumo, denominada «11 DE FEVEREIRO» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia constitutiva aprovou os estatutos.

2. A Cooperativa «11 DE FEVEREIRO» tem a sua sede social em Morró Bráz-Ilha de S. Nicolau.

3. A Cooperativa aceita como seus os fins do cooperativismo estipulado no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus membros com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela sua melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;

- c) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros de crédito usuário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- d) Contribuir e participar em acções e programas que visam a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros e a vulgarização da economia familiar;
- e) Zelar pela promoção continua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

4. O capital mínimo da Cooperativa é de 225 000\$ (duzentos e vinte cinco mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 5 000\$ (cinco mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitada, no valor de 25 000\$ (vinte e cinco mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 184/92, a folhas 184 do «livro de matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 30 de Dezembro de 1992.—Pelo presidente, *Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba*.

Centro de Estudos e Investimento para o Desenvolvimento — «CEPAD — COOP».

1. É constituída e será registada pelos estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma Cooperativa de prestação de serviço, denominada Cooperativa de Estudos e Investigação para o Desenvolvimento, denominada abreviadamente «CEPAD-COOP» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia constitutiva aprovou os estatutos.

2. O «CEPAD-COOP» tem a sua sede social nesta cidade e concelho da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago.

3. O «CEPAD-COOP» aceita como seus os fins do cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Dar corpo a projectos de estudos e investigação individuais e colectivos, nas áreas de ciências sociais, economia, direito e administração;
- b) Elaborar e executar programas e projectos de desenvolvimento económico e social, designadamente nas áreas de formação, administração pública, administração autárquica e desenvolvimento regional, promoção das comunidades de base para a sua auto-gestão, desenvolvimento rural e gestão do espaço urbano;
- c) Promover estudos sobre o sector cooperativo e as cooperativas;
- d) Promover a formação científica e técnica dos seus membros;
- e) Promover seminários, conferências, colóquios e debates;
- f) Desenvolver actividade editorial de divulgação científica e cultural, em especial a edição de uma revista pluridisciplinar;
- g) Cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que por qualquer forma contribuam para a prossecução dos fins do «CEPAD-COOP», nomeadamente através do estabelecimento de convénios e acordos de cooperação.

4. O Capital mínimo do «CEPAD-COOP», é de 163 000\$ (cento e sessenta e oito mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 24 000\$ (vinte e quatro mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente.

6. A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 24 000\$ (vinte e quatro mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada junto do INC sob o n.º 185/92, a folhas 185/92, do «livro de matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 30 de Dezembro de 1992.—Pelo presidente, *Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba*.

Extracto dos estatutos da União das Cooperativas de Santo Antão — UNICOOP - SA

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e pelas demais disposições aplicáveis às organizações cooperativas, a União das Cooperativas de Consumo de Santo Antão denominada abreviadamente por «UNICOOP-SA» com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a assembleia constitutiva aprovou os estatutos.

2. A «UNICOOP-SA» tem a sua sede social na vila do Porto Novo e uma delegação na vila da Ribeira Grande, ambas na ilha de Santo Antão.

3. A «UNICOOP-SA» aceita como seus os fins do cooperativismo estipulados no artigo 3.º da Lei das Bases Gerais Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

3.1. O exercício do comércio grossista de produtos das suas necessidades podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e agro-industriais, competindo-lhe em especial:

- a) Gerir, controlar e coordenar os interesses comuns e, bem assim as actividades das cooperativas filiadas;
- b) Prestar assessoria técnica e administrativa às cooperativas membros de modo a facilitar o estabelecimento de uma política integrada;
- c) Promover e/ou facilitar intercâmbios e trocas comerciais com as cooperativas das outras ilhas;
- d) Representar as organizações filiadas junto da Federação Nacional das Cooperativas de Consumo, do Instituto Nacional das Cooperativas e nas relações com terceiros, podendo neste último caso fazê-lo directamente;
- e) Arbitrar eventuais conflitos entre os membros associados;
- f) Coordenar a execução dos projectos e programas dos seus membros, por forma a corrigir as assimetrias e garantir a optimização dos resultados, racionalizando os respectivos meios de intervenção cooperativa;
- g) Promover e organizar um sistema regular de abastecimento às cooperativas filiadas nas melhores condições de preço e qualidade de quaisquer bens de consumo e/ou serviços necessários à satisfação das suas necessidades.

3.2. A União, poderá a título complementar e para o reforço da sua capacidade financeira, deter estabelecimentos comerciais destinados ao público.

4. O capital mínimo da «UNICOOP-SA» é de 2 400 000\$ (dois milhões e quatrocentos mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 200 000\$ (duzentos mil escudos) a parte social de cada cooperativa filiada.

5. A «UNICOOP-SA» é representada em juízo e fora dele pelo presidente do conselho de direcção.

6. A responsabilidade de cada membro da União é limitada no valor de 800 000\$ (oitocentos mil escudos).

A União encontra-se registada junto do Instituto Nacional das Cooperativas sob o n.º 186/92, a fls. 186/92 do «Livro de matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 30 de Dezembro de 1992.—Pelo presidente, *Maria Rosa Almeida Tavares da Lomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

CERTIFICA

Um—Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois—Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas vinte e três, verso a folhas trinta e três, verso do livro de notas para escrituras diversas, número trinta seis barra C.

Três—Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois.—O ajudante, *il givel*.

Escritura da Constituição da Associação Caboverdeana dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves da Aviação Civil:

Em 20 de Dezembro de 1991:

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, perante mim Notário, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — António Pedro Pereira Duarte, casado, técnico de manutenção de aeronaves, natural desta ilha, residente na Achada de Santo António—Praia.

Segundo) — João Filomeno Soares de Carvalho, casado, técnico de manutenção de aeronaves, natural desta ilha, residente na Fazenda—Praia.

Terceiro) — Luís Ramos, solteiro, técnico de manutenção de aeronaves, natural da ilha do Fogo, residente na Achada de Santo António—Praia.

Quarto) — Agnelo Alberto Lopes Barbosa, casado, técnico de electricidade e instrumentos de aviões, natural desta ilha, residente em Terra Branca—Praia.

Quinto) — Eduardo dos Reis Almeida Delgado, casado, técnico de manutenção de aeronaves, natural da ilha de S. Vicente, residente em Terra Branca—Praia.

Sexto) — João Tavares de Pina, casado, engenheiro electrotécnico, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António—Praia.

Sétimo) — Pedro Cabral Silva, divorciado, técnico de manutenção de aeronaves, natural desta ilha, residente em Terra Branca—Praia.

Oitavo) — Raúl Ferreira de Andrade, casado, técnico de manutenção de aviões, natural desta ilha, residente em Achada de Santo António—Praia.

Nono) — António Pedro da Silva Abreu, divorciado, técnico de manutenção de aeronaves, natural desta ilha, residente na Fazenda—Praia.

Décimo) — Manuel Lionízio Rodrigues, casado, natural da ilha de S. Vicente, técnico de manutenção de aeronaves, residente em Achada de Santo António—Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos estatutos que segue:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da associação

Artigo 1.º

Constitui-se a associação civil que se denomina Associação Caboverdeana dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves da Aviação Civil—ACTA.

Artigo 2.º

A associação constitui-se por prazo indeterminado e tem a sua sede na Praia, e pode estabelecer filiais ou delegações em qualquer outro local do território nacional.

Artigo 3.º

A associação tem por fim, em especial:

- Defender por todos os meios legalmente permitidos os interesses profissionais, morais, materiais ou sociais dos associados, nomeadamente prestando-lhes assistência jurídica;
- Velar pelo cumprimento das leis do trabalho vigentes;
- Promover e organizar acções conducentes à realização dos interesses dos associados;
- Fomentar o mais elevado espírito de solidariedade e camaradagem entre os T.M.A. e associações que os representem, efectuando ou promovendo reuniões, congressos, actividades desportivas, sociais ou intelectuais e quaisquer outras realizações compatíveis com os recursos e funcionamento da associação;
- Fomentar e realizar os actos que visem directa ou indirectamente, promover o aperfeiçoamento social, profissional, cultural, físico, económico e moral dos seus membros, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da associação;
- Criar esquemas de mutualidade por reforma, incapacidade ou morte.

Artigo 4.º

A associação reger-se-á pela legislação aplicável, e pelos Estatutos e Regulamentos Internos.

CAPITULO II

Dos sócios

Secção Primeira

Categorias

Artigo 5.º

Os sócios poderão ser efectivos e honorários.

Artigo 6.º

São sócios efectivos, aqueles que, por carta de outrem desenvolvem a sua actividade profissional em território nacional e sejam possuidores de licença de técnicos de manutenção de aeronaves emitida por uma entidade legalmente competente.

Artigo 7.º

São sócios honorários todos aqueles a quem pelos seus méritos ou serviços prestados à associação, à classe dos T.M.A. tenha sido atribuída tal distinção pela assembleia geral, sob proposta da Direcção ou de dez por cento dos associados.

Secção Segunda

Admissão

Artigo 8.º

1. A admissão dos sócios é da competência da Direcção.

2. O processo de inscrição inicia-se com documento comprovativo da habilitação legal para o desempenho da profissão.

3. A Direcção pode recusar todo o pedido de inscrição incompleto, ou não conforme ao espírito dos presentes estatutos.

4. A admissão baseada em falsas declarações é nula, produzindo efeitos tal nulidade a partir da data da libertação da direcção ordenando o cancelamento da inscrição de sócio.

Secção Terceira

Direitos e deveres

Artigo 9.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar em todas as actividades da associação nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entenderem necessários ou convenientes;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral;
- d) Usufruir dos benefícios ou serviços gratuitos ou onerosos postos à disposição pela associação, e frequentar as instalações desta, nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Apresentar estudos que podem ser do interesse geral dos associados;
- f) Ser esclarecido pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus actos;
- g) Recorrer para assembleia geral, de todas as infracções aos estatutos, assim como actos da direcção quando os julgarem irregulares;
- h) Ter acesso a contas, orçamentos e outros documentos desde que não classificados como confidenciais pela direcção.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares, incluindo as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- b) Participar das actividades da associação nomeadamente pelo desempenho das funções para que for eleito ou nomeado;
- c) Pagar a jóia e a quota nas condições e montantes a fixar pela assembleia geral;
- d) Manter actualizada na associação a sua situação profissional, e comunicar com toda a brevidade a sua mudança de residência, situação de reforma ou invalidez e outras que julguem de interesse;
- e) Fornecer à Direcção todas as indicações profissionais e técnicas que lhe forem explicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos corpos gerentes;
- f) Estimular as relações entre associados na defesa dos interesses colectivos.

Secção Quarta

Perda da qualidade de sócio

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Todos os que, voluntariamente e por escrito, em carta enviada à direcção, se demitem;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de três meses, e não o façam depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, no período de um mês seguinte;

c) Os que tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

Podem ser readmitidos como sócios todos aqueles que:

- a) Satisfaçam as condições de admissão;
- b) Nos termos do disposto na alínea b) do artigo anterior fizerem entregar na assembleia a quantia em dívida;
- c) Tendo-lhes sido aplicada a pena de expulsão, sejam readmitidos por decisão da assembleia geral.

Secção Quinta

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Expulsão.

Artigo 14.º

Incorrem na pena de advertência por escrito, todos os associados que, nomeadamente pela sua conduta profissional, civil ou moral, contribuam para o desprestígio da associação.

Artigo 15.º

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Tenham incorrido três vezes na pena de advertência por escrito;
- b) Não acatatem as decisões da assembleia geral quando aprovadas por maioria qualificada;
- c) Pratiquem actos lesivos aos interesses e direitos dos associados.

Artigo 16.º

A aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão temporária de direitos é da competência da direcção e delas cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 17.º

A pena de expulsão é proposta pela direcção e é aplicada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção Primeira

Disposições gerais

Artigo 18.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 19.º

Sempre que neste estatuto se não disponha de outro modo, os membros dos órgãos sociais são eleitos por três anos, directamente para os respectivos cargos, em assembleia geral, entre sócios da associação, no pleno gozo dos seus direitos, não sendo ilegível nenhum associado para mais do que um cargo.

Artigo 20.º

1. Os membros eleitos dos órgãos sociais iniciam o mandato no dia um do mês seguinte àqueles em que tomaram posse.

2. Os membros eleitos tomarão posse dentro de cinco dias, após o apuramento dos resultados eleitorais, ou no caso de impugnação destes, depois de deliberação da assembleia geral sobre a matéria.

3. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício até ao início do mandato dos seus sucessores nos termos do número um.

Artigo 21.º

Por cada órgão social será eleito um suplente.

Artigo 22.º

Os membros dos corpos sociais podem ser reeleitos.

Artigo 23.º

1. Os membros dos corpos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral convocada para o efeito e expressamente para esse fim, desde que essa substituição seja aprovada por maioria qualificada.

2. A assembleia geral que decidir tal destituição, elegerá a comissão administrativa que funcionará até a posse dos novos corpos gerentes que forem eleitos pela assembleia geral convocada para o efeito.

3. O prazo limite para a apresentação das candidaturas para os órgãos cujos membros forem destituídos, será de sessenta dias após a realização da assembleia geral destituente, devendo ter lugar a assembleia geral eleitoral trinta dias após ter terminado o prazo para a recepção das candidaturas.

Secção Segunda

Da assembleia geral

Artigo 24.º

A assembleia geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, e é constituído por todos os associados efectivos no pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 25.º

Compete à assembleia geral.

- a) Eleger a mesa respectiva, os membros efectivos e os suplentes dos órgãos sociais;
- b) Deliberar, por maioria qualificada, sobre filiação e representação da associação em organismos congéneres nacionais e internacionais, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar por maioria qualificada, sobre os estatutos, suas correcções e ajustamentos;
- d) Apreciar e deliberar sobre orçamento anual, apresentado pela Direcção até quinze de Dezembro anterior ao orçamento a que se reporta;
- e) Analisar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal até trinta e um de Março do ano seguinte, àquele a que se referem o relatório e as contas;
- f) Discutir e deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, por proposta da Direcção;
- g) Pronunciar-se sobre as questões que, relacionadas com os fins da associação, lhes sejam directamente apresentadas pelos associados;
- h) Resolver, em última instância, todos os conflitos que surjam entre os órgãos sociais, ou entre estes e os associados;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção e Conselho Fiscal;
- j) Deliberar por maioria qualificada sobre a dissolução da associação e a forma de liquidação do seu património;
- l) Fiscalizar os actos da Direcção;
- m) Exercer as demais atribuições previstas nestes estatutos.

Artigo 26.º

A assembleia geral funciona do seguinte modo:

- a) Reúne-se anualmente em sessão ordinária para exercício das atribuições especificadas nas alíneas d) e e) do artigo anterior;
- b) Reúne-se em sessões extraordinárias:
 1. A pedido da Direcção;
 2. A pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados inscritos.
 3. Sempre que o presidente de mesa o entenda necessário.
- c) Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos ao presidente da mesa por escrito, constando deles a ordem de trabalhos previstos para a reunião;
- d) Observado este formalismo, o presidente da mesa procederá à respectiva convocação, marcando a data da realização da assembleia dentro dos trinta dias imediato, salvo casos devidamente justificados em que esse prazo pode ser alargado até sessenta dias;
- e) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, e no impedimento deste, por um dos secretários, por avisos convocatórios, afixados na sede da associação e expedidos pelo correio com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 27.º

As reuniões da assembleia geral terão início à hora marcada na convocatória, desde que se encontre presente pelo menos metade do número de sócios inscritos, ou uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 28.º

1. As deliberações da assembleia geral, que só podem ter por objecto os assuntos constantes da respectiva convocatória, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos de associados presentes, excepto quando os presentes estatutos disponham de forma diferente.

2. A maioria qualificada exigida nos estatutos, entende-se como reportada a setenta e cinco por cento dos votos registados, desde que estejam presentes no momento da votação pelo menos vinte e cinco por cento do número de associados.

Artigo 29.º

O voto é secreto sempre que nesse sentido delibere a assembleia geral, mediante requerimento de pelo menos três associados presentes à reunião.

Artigo 30.º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2. Na sua falta ou impedimento, o presidente pode ser substituído por um dos secretários.

3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia geral elegerá quem presidirá aqueles de entre os presentes.

4. Os membros em falta serão substituídos por associados escolhidos, de entre os presentes, por quem exercer as funções de presidente.

Artigo 31.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substituir:

- a) Convocar a assembleia geral, conforme os estatutos;
- b) Dar posse aos órgãos sociais eleitos para associação;

- c) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos com fundamento em irregularidades e dar-lhes seguimentos;
- d) Representar a associação em juízo, em acções interpostas por decisão da assembleia geral;
- e) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates, resolvendo as dúvidas e mantendo a disciplina na assembleia;
- f) Assinar e despachar o expediente relativo à mesa, e proceder quanto aos livros de actas, à assinatura dos termos de abertura e encerramento, à rubrica das respectivas folhas

Artigo 32.º

Compete em especial aos secretários:

- a) Redigir, expedir e fazer publicar as convocações;
- b) Coadjuvar ou substituir o presidente no caso de impedimento deste, na condução da assembleia;
- c) Ler e elaborar as actas e o expediente da assembleia geral;
- d) Promover a informação dos associados das deliberações desta assembleia;
- e) Escrutinar as votações nas assembleias.

Secção Terceira

Da Direcção

Artigo 33.º

1. A associação será dirigida por uma direcção composta de quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente e dois vogais, sendo um destes secretário e o outro tesoureiro.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos pelo modo que este último determinar.

Artigo 34.º

Compete à direcção:

- a) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e, bem assim, as deliberações da assembleia geral;
- b) Administrar os bens da associação, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- c) Dirigir e coordenar as actividades da associação, de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- d) Aceitar ou rejeitar os pedidos de admissão de novos associados, nos termos estatutários;
- e) Aprovar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- f) Admitir e demitir os funcionários da associação;
- g) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho para fins específicos;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e as contas do exercício no prazo estabelecido, e bem assim, o orçamento ordinário para o ano seguinte;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia extraordinária, sempre que entender necessário;
- j) Organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele, salvo o disposto na alínea d) do artigo trigesimo primeiro.

Artigo 35.º

1. A direcção reúne-se periodicamente, e, exarará, sempre que tal seja necessário, no livro de actas tudo o que conste das reuniões e resoluções tomadas.
2. Sempre que qualquer dos membros o requeira, será sempre lavrada acta da reunião.
3. Os membros da mesa da assembleia geral podem, sem direito a voto assistir às reuniões.

Artigo 36.º

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o exercício do mandato para que forem eleitos.

Artigo 37.º

Estão isentos da responsabilidade referida no artigo anterior:

- a) Os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na reunião seguinte se manifestem em opposição à deliberação tomada e o façam constar na acta;

Artigo 38.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direcção a assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal da caixa;
- c) Assinar toda a correspondência oficial;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- e) Representar a direcção, podendo fazer-se substituir por qualquer dos membros daquele no impedimento do vice-presidente.

Artigo 39.º

Compete ao secretário:

- a) Elaborar os relatórios anuais de actividades, da associação;
- b) Coordenar os serviços administrativos da associação;
- c) Atender os associados;
- d) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- e) Dirigir e coordenar o serviço de expediente da associação;
- f) Zelar pela actualização dos ficheiros dos associados e pela escala de inscrição.

Artigo 40.º

Compete ao tesoureiro.

- a) Zelar pelo património da associação, recebendo, escriturando, guardando e depositando as receitas;
- b) Procedendo ao pagamento e despesas autorizadas;
- c) Coordenar todos os serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar cheques em conjunto com o presidente;
- e) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- f) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas.

Secção Quarta

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

O conselho fiscal é composto por três elementos em sistema colegial.

Artigo 42.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas do exercício apresentados pela direcção, sendo o seu parecer divulgado conjuntamente com o relatório de contas;

- b) Visar o balancete mensal da caixa;
- c) Elaborar actas, em livro apropriado da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Secção Quinta

Regime financeiro

Artigo 43.º

Constituem entre outras receitas da associação:

- a) As quotas, jóias e emblemas;
- b) As contribuições extraordinárias provenientes de donativos, doações, legados e diversas receitas de origem legal;
- c) Os resultantes de publicações e cunhagem de medalhas comemorativas.

Artigo 44.º

As receitas são obrigatoriamente contabilizadas e terão a seguinte aplicação:

- a) No pagamento de todas as despesas e encargos representantes do funcionamento da associação;
- b) Na constituição de um fundo de reserva, que será representado por percentagem do saldo de cada gerência, a determinar anualmente pela assembleia geral.

Artigo 45.º

O conselho directivo pode utilizar o fundo mencionado no artigo anterior, depois de autorizado pela assembleia geral.

Artigo 46.º

A movimentação de fundos da associação faz-se por meio de cheques assinados pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro, ou pelos seus substitutos previamente designados, sendo apenas necessária uma assinatura para efeitos de depósito.

Assim o outorgaram.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Foi a presente escrita pelo ajudante, Rodrigues.— António Pedro Pereira Duarte—João Filomeno Soares de Carvalho—Luís Ramos—Agnelo Alberto Lopes Barbosa—Edmundo dos Reis Almeida Delgado—João Tavares de Pina—Pedro Cabral Silva—Raúl Ferreira de Andrade—António Pedro da Silva Abreu—Manuel Lionizio Rodrigues. O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

(14)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 68/A, de folhas 81 a 83, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital e admissão de novos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «BMT—Organizações Contabilística Limitada», com sede nesta cidade da Praia.

Que, em consequência do mencionado aumento e admissão de novos sócios, alteram os artigos primeiro, segundo, quinto, sétimo e nono do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «BMT—Contabilidade, Informática & Gestão, Ld.ª», podendo usar abreviadamente «BMT, LD.ª», tem sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro,

Artigo Segundo

O seu objecto é serviço de contabilidade, auditoria, organização e gestão de serviços, informática, formação e expediente de caracter geral.

Artigo Quinto

O capital social é de um milhão de escudos e distribui-se do seguinte modo:

António Carolino Querido dos Reis Borges, 200 000\$, correspondente a vinte por cento;

João António do Rosário Barbosa Vicente Mariano, 200 000\$, correspondente a vinte por cento;

Francisco Sebastião Correia Teixeira, 200 000\$, correspondente a vinte por cento;

João Marcos Alves Mendes, 200 000\$, correspondente a vinte por cento;

José Manuel Duarte dos Santos, 200 000\$, correspondente a vinte por cento.

Artigo Sétimo

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de gerência eleito pela assembleia geral, pelo período de três anos, constituído por três administradores. O conselho de gerência nomeará, de entre seus membros, um presidente e um vice-presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

2. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores, sendo necessária a intervenção conjunta de dois administradores em atos que possam obrigar a sociedade perante terceiros.

Artigo Nono

As assembleias gerais, quando devam realizar-se, serão convocadas pelo presidente do conselho de gerência ou por dois dos sócios, por cartas protocolares dirigidas a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.— O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

| | |
|------------------------------|---------|
| Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 | 115\$00 |
| Cofre Geral | 12\$00 |
| Reembolso | 10\$00 |
| Selos... .. | 75\$00 |

Total 212\$00

(São duzentos e doze escudos).
—Registada sob o n.º 206/93.

(15)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia, composta de duas folhas, está conforme o original da escritura lavrada, aos onze de Dezembro do corrente ano, exarada de folhas sessenta e sete a sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito barra A, deste Cartório, foi entre José António Teixeira da Fonseca e Alberto Andrade Freire, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «FONSECA & FREIRE, LDA», que se regerá nos termos dos artigos:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de firma «FONSECA & FREIRE, LDA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, podendo, no entanto, dedicar-se a outras actividades que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Artigo Quinto

A sociedade poderá também participar na constituição, administração ou fiscalização de outras empresas, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo Sexto

O capital social é de dez milhões de escudos, encontrando-se totalmente subscrito e representa a soma das quotas dos sócios nas seguintes proporções:

José António Teixeira da Fonseca, oito milhões de escudos, correspondente a oitenta por cento,

Alberto Andrade Freire, dois milhões de escudos, correspondente a vinte por cento.

Artigo Sétimo

A cessão de quotas entre os sócios e seus descendentes é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência a seguir aos sócios em proporção das suas respectivas quotas.

Artigo Oitavo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios José António Teixeira da Fonseca e Alberto Andrade Freire desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo Nono

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contrair empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentar depósitos bancários é necessária a assinatura dos sócios gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo Décimo

Mediante deliberação da assembleia geral, é permitida a nomeação para o cargo de gerente de pessoa estranha à sociedade, cabendo-lhe os direitos e deveres legalmente conferidos a esse cargo.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, nos termos, condições e limites constantes dos mandatos ou procurações.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Terceiro

A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo, mediante recibo, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo Décimo Quarto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quinto

Os balanços serão anuais e reporta-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência à aprovação da assembleia geral da sociedade até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Sexto

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar, serão aplicados em conformidade com as deliberações de assembleia geral e o montante fixado para dividendo será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Sétimo

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Artigo Décimo Oitavo

A sociedade só se dissolverá por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação aplicável ao caso.

Artigo Décimo Nono

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os poderes respectivos.

Artigo Vigésimo

Qualquer alteração ao pacto social deveá obedecer o estatuído no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Artigo Vigésimo Primeiro

Nas omissões prevalecerá o que fôr deliberado pelos sócios e o que dispõem as leis da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis ao caso.

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

| | |
|-----------------------|--------|
| Artigo 17.º 1. | 75\$00 |
| C. G. J. | 7\$50 |
| Arred. | \$50 |
| Reemb. | 55\$00 |

Total 143\$00

São: Cento e quarenta e três escudo. Conferida. Lançado sob o n.º 128/92.

(16)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, Substituto do Conservador/Notário:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois, de folhas noventa e quatro verso a noventa e seis, com data de vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de Margarida José Lopes, no estado de solteira, natural da Freguesia de São Lourenço, filha de Severino José Lopes e de Maria da Luz Teixeira, residente que foi em Santa Maria, sem deixar testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus pais Severino José Lopes e Maria da Luz Teixeira, casados sob o regime de comunhão de bens, operários, naturais da Freguesia de São Lourenço, concelho de S. Filipe, residentes nos Estados Unidos da América do Norte.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três.—O substituto do Conservador/Notário, Augusto Alberto Mendes.

Conta n.º 12/93:

| | |
|-------------------------|---------|
| Art.º 18.º 1 e 2 | 95\$00 |
| C. G. J. | 10\$00 |
| T. R. | 7\$00 |
| Selos | 45\$00 |
| Total | 157\$00 |

Impôrta a presente conta em cento e cinquenta e sete escudos.

(17)